



**CSD**<sub>BR</sub>  
registradora

# MANUAL DE PRODUTOS - ATIVOS



## SUMÁRIO

<b>CONTROLE DE VERSÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. CDB, CDBV E RDB.....</b>	<b>4</b>
2.1. CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (“CDB”).....	4
2.2. CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO VINCULADO (“CDBV”).....	5
2.3. RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (“RDB”) .....	5
2.4. DISPOSIÇÕES PARA O REGISTRO DE CDB, CDBV E RDB .....	5
<b>3. LETRA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (“LAM”).....</b>	<b>6</b>
3.1. DISPOSIÇÕES PARA O REGISTRO DE LAM.....	7
<b>4. LETRAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (“LCI”).....</b>	<b>7</b>
4.1. DISPOSIÇÕES PARA O REGISTRO DE LCI.....	8
<b>5. LETRAS HIPOTECÁRIAS (“LH”).....</b>	<b>9</b>
5.1. DISPOSIÇÕES PARA O REGISTRO DE LH.....	10
<b>6. DISPOSIÇÕES PARA O CADASTRO DE LASTROS DE LCI E LH.....</b>	<b>10</b>
<b>7. NON DELIVERABLE FORWARD (“NDF”), SWAP, OPÇÃO FLEXÍVEL E CREDIT     DEFAULT SWAP (“CDS”).....</b>	<b>12</b>
7.1. NDF.....	12
7.2. SWAP.....	12
7.3. OPÇÃO FLEXÍVEL.....	12
7.4. CDS OU SWAP DE CRÉDITO .....	12
7.5. REGULAMENTAÇÃO.....	14
<b>8. COTAS DE FUNDO .....</b>	<b>14</b>
8.1. COTAS DE FUNDO ABERTO .....	14
8.2. COTAS DE FUNDO FECHADO .....	14
8.3. REGULAMENTAÇÃO.....	15
8.4. DISPOSIÇÕES PARA O REGISTRO DE COTAS DE FUNDO.....	15
<b>9. CONTROLE DO DOCUMENTO .....</b>	<b>15</b>
9.1. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO.....	15
9.2. REVISÃO .....	15
9.3. DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO .....	15



## CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
01/06/2021	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	1.0	Elaboração inicial do documento
13/04/2022	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	2.0	Inclusão de disposição sobre Cotas de Fundo Aberto (CFA), Cotas de Fundo Fechado (CFF) e Opções Flexíveis
03/03/2023	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	3.0	Inclusão dos Ativos Financeiros Letra de Arrendamento Mercantil (LAM); Letras de Crédito Imobiliário (LCI); e Letras Hipotecárias (LH)
02/01/2024	Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento; Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	4.0	Revisão geral; Inclusão de disposições adicionais sobre operações por conta e ordem (PCO) para CFA e CFF Aprovação das alterações pelo Ofício nº 147/2023/CVM/SMI/GMA-2
10/04/2024	Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento; Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	5.0	Inclusão do registro do Valor Mobiliário Credit Default Swap (CDS); Remoção do item 'Disposições para o registro de NDF, SWAP, opção flexível e CDS', devido às disposições já estarem em outros normativos Aprovação das alterações pelo Ofício nº 29/2024/CVM/SMI/GMA-2



## 1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é apresentar os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários que podem ser levados a Registro na Plataforma da CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”), bem como as disposições para o tratamento de cada um dos Ativos Financeiros e Valores Mobiliários apresentados, levando em consideração os processos de cadastro e de registro de operações.

Qualquer referência a qualquer lei ou normativo aplicável será considerado também como uma referência a todas as suas atualizações e regulamentações promulgadas ao abrigo dele, salvo disposição em contrário.

Os termos e expressões aqui iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, têm o significado a eles atribuído no Glossário da CSD BR disponível em [www.csdb.com](http://www.csdb.com).

## 2. CDB, CDBV E RDB

### 2.1. CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (“CDB”)

O CDB é um título de crédito nominativo, regulamentado pela Lei 13.986/20, transferível e de livre negociação, representativo de promessa de pagamento, em data futura, do valor depositado junto ao emissor - instituição financeira que capta recursos sob a modalidade de depósitos a prazo - acréscido da remuneração convencional.

O CDB pode ser emitido sob forma escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico do emissor, o qual também controlará sua titularidade, e ser transferido por endosso. O instrumento é elegível à cobertura do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

As características do CDB, como prazo e forma de rendimento são determinadas no momento de sua contratação, podendo sua remuneração, que pode ser pré-fixada ou pós-fixada, ser baseada em diversos indexadores.

A Resolução CMN 4.593/17, estabelece que as instituições emissoras de CDBs devem realizar, em sistemas de registro de Ativos Financeiros e de Valores Mobiliários autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BCB”) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), o registro dos CDBs, desde que o somatório de tais ativos, emitidos pela mesma instituição, na mesma data, em favor de um mesmo detentor, seja maior ou igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



## **2.2. CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO VINCULADO (“CDBV”)**

A Resolução CMN 2.921/02 faculta às instituições financeiras por ela definidas a realização de operações ativas vinculadas, com base em recursos entregues ou colocados à disposição da IF contratante por terceiros.

No Módulo de Registro de Ativos é possível registrar o instrumento de captação utilizado pela IF contratante, com as características aplicáveis a um CDB.

## **2.3. RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (“RDB”)**

O RDB é regulamentado pela Resolução CMN 3.454/07, e constitui uma modalidade de captação de depósitos a prazo, mas que, diferentemente do CDB, ocorre sem a emissão de certificado. O instrumento é elegível à cobertura do FGC.

As características do RDB, como prazo e forma de rendimento são determinadas no momento de sua contratação, podendo sua remuneração, que pode ser pré-fixada ou pós-fixada, ser baseada em diversos indexadores.

A Resolução CMN 4.593/17, estabelece que as instituições emissoras de RDBs devem realizar, em sistemas de registro de Ativos Financeiros e de Valores Mobiliários autorizados a funcionar pelo BCB ou pela CVM, o registro de títulos de crédito como os RDBs, desde que tais Ativos sejam emitidos pela mesma instituição, na mesma data, em favor de um mesmo detentor, e cujo somatório seja maior ou igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O RDB, por ser um título nominativo, intransferível, não pode ser negociado em mercado secundário, mas pode ser resgatado junto à instituição emissora antes do prazo contratado, desde que decorrido o prazo mínimo de aplicação. Antes do prazo mínimo não são auferidos rendimentos.

## **2.4. DISPOSIÇÕES PARA O REGISTRO DE CDB, CDBV E RDB**

São aceitos para registro na Plataforma somente os CDB e CDBV previamente cadastrados, isto é, é necessário que o Participante informe à CSD BR as características do Ativo Financeiro.

Como mencionado anteriormente, a Plataforma da CSD BR aceita para registro RDB previamente cadastrados.



O cadastro mencionado é dividido em duas etapas, quais sejam, obrigatória e adicional. Entende-se por obrigatória a etapa que formaliza o cadastramento do Ativo Financeiro na Plataforma. Neste momento, o Usuário deve informar: o tipo de Ativo Financeiro que deseja registrar, a conta de emissão, o período de aplicação, a quantidade e valores de aplicação, além da sua estrutura de rentabilidade e condições para o seu resgate.

Como etapa adicional, o Participante deve incluir as seguintes informações do Ativo Financeiro na Plataforma:

- a) as condições de resgate antecipado;
- b) as taxas/percentuais no campo “escalonamento”;
- c) múltiplas curvas de remuneração; e
- d) agenda de eventos (pagamentos de juros e/ou amortizações)

As informações das alíneas itens “a” e “b” não são obrigatórias no momento do cadastramento, ficando pendentes caso não fornecidas. O Participante terá o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis para sanar as pendências por meio de retificação do cadastro do Ativo Financeiro, caso contrário o cadastro expirará.

Após a etapa de cadastro, ocorre a Operação de Aplicação, que é o registro do Ativo Financeiro na Plataforma da CSD BR. Este registro pode ser feito de forma automática e concomitante ao do seu cadastro na Plataforma. Nesta hipótese, o Participante, no momento do cadastro, informa os dados do favorecido nos campos indicados para a Operação de Aplicação.

Quando o cadastro é concluído sem nenhuma pendência, a Operação de Aplicação é gerada automaticamente. Isso somente será possível caso toda a quantidade cadastrada no Ativo Financeiro pertencer a um único comitente.

Estando corretas as informações incluídas no cadastro, a CSD BR atribui um código alfanumérico único e exclusivo ao Ativo Financeiro. Caso haja erro nos dados obrigatórios ou adicionais, o cadastro é rejeitado e o código do Ativo Financeiro não é gerado.

### **3. LETRA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (“LAM”)**

Título de crédito criado pela Lei nº 11.882/08, permitindo que as sociedades de arrendamento mercantil tenham um instrumento de captação para utilização. A emissão do título é exclusiva das sociedades mencionadas, mas sua negociação pode ocorrer no mercado secundário.



A forma de remuneração é semelhante à utilizada por outros instrumentos de renda fixa, podendo ser atrelada a uma taxa pré-fixada ou a uma taxa flutuante (em DI ou taxa Selic). Porém diferentemente de outros títulos de renda fixa, como CDB e LCI, a LAM não possui cobertura do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”), mas poderá contar com garantia real ou fidejussória.

A emissão da LAM se dá exclusivamente sob a forma escritural, por meio do seu registro em sistema de registro e liquidação financeira de Ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, com a transferência de titularidade ocorrendo também por meio do mesmo sistema.

O endossante da LAM não responde pelo seu pagamento, salvo estipulação em contrário.

### **3.1. DISPOSIÇÕES PARA O REGISTRO DE LAM**

As disposições para o registro de LAM são as mesmas aplicáveis, no que couber, aos registros de CDB e RDB, observado o quanto disposto no Regulamento da CSD BR.

## **4. LETRAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (“LCI”)**

A LCI é emitida sob a forma nominativa por instituições financeiras – bancos comerciais, múltiplos e de investimento, além de sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias e cooperativas de crédito – podendo ser transferível mediante endosso em preto.

É regulamentada pela Lei nº 10.931/04, pela Circular BCB nº 3.614/12, pela Carta-Circular BCB nº 3.577/12 e pela Resolução 4.410/15 e é lastreada por créditos imobiliários garantidos por hipoteca ou por alienação fiduciária de coisa imóvel. Adicionalmente, a LCI poderá contar com garantia fidejussória de instituição financeira.

A LCI pode ser emitida sob a forma escritural, por meio de lançamento em sistema eletrônico do emissor, e deve ser registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito de Ativos Financeiros.

As LCI podem ser atualizadas mensalmente por índice de preços, desde que tenham sido emitidas com prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, e podem ser lastreadas por um ou mais créditos imobiliários, desde que a soma do principal das LCI emitidas não exceda o valor total dos créditos imobiliários em poder da instituição emitente. A LCI não poderá



ter prazo de vencimento superior ao prazo de quaisquer dos créditos imobiliários que lhe servem de lastro.

O prazo mínimo de vencimento da LCI é de 12 (doze) meses quando atualizada anualmente por índice de preços, e 90 (noventa) dias quando não atualizada por índice de preços, e tem início a partir da data em que um terceiro adquirir a LCI.

É vedado pela instituição emissora e pelas instituições a ela ligadas a recompra ou o resgate, total ou parcial, da LCI antes dos prazos mínimos acima citados, de forma que a Plataforma possui mecanismos de identificação caso a ação ocorra. Exceção as operações realizadas com objetivo de intermediação, pelas instituições ligadas à instituição emissora da LCI.

A LCI pode ser remunerada por taxa pré-fixada ou pós-fixada, podendo ser renegociável, a critério das partes, além de ser elegível à cobertura do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

No que diz respeito a cláusula à ordem, é obrigação do Participante a informação sobre o endosso, de modo que a CSD BR possa efetivar o registro da transferência do ativo efetuado pelo Participante.

#### **4.1. DISPOSIÇÕES PARA O REGISTRO DE LCI**

- i. As emissões não devem ser objeto de oferta pública;
- ii. A Plataforma permite a identificação: (a) das condições de emissão da LCI, inclusive suas condições de resgate, de recompra, de endosso e de garantia; e (b) da classificação e das condições do crédito ou dos créditos que lastreiam a emissão da LCI;
- iii. Na identificação do crédito ou dos créditos que lastreiam a emissão da LCI, a Plataforma permite a identificação das correspondentes cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário ou demais títulos representativos do crédito ou dos créditos, se existentes;
- iv. A Plataforma dispõe de mecanismos que permitem o intercâmbio das informações com outros sistemas similares, para a realização de consulta com resposta única e automática, abrangendo informações de âmbito nacional, de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Departamento de Normas do Sistema Financeiro (“Denor”) e o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (“Desig”) do Banco Central do Brasil;





- v. A Plataforma permite ao Participante a substituição de um crédito imobiliário caucionado por outro crédito, observadas as disposições na legislação vigente, como nos casos de liquidação ou vencimento antecipados do crédito, ou por solicitação justificada do credor da letra;
- vi. A Plataforma dispõe de mecanismos para verificar e informar ao Participante caso a LCI: (a) apresente prazo de vencimento superior ao prazo de quaisquer dos créditos imobiliários que lhe servem de lastro; (b) esteja sem lastro ou com lastro identificados como não únicos, para que adote as medidas cabíveis nos prazos legais ou conforme indicado pela CSD BR; e (c) não possua saldo de lastro suficiente até o seu vencimento;
- vii. Em caso de descumprimento do item (b), do inciso vi, acima, a CSD BR comunicará ao BCB, conforme aplicável;
- viii. A Plataforma não permite o registro de LCI cujo valor, acrescido ao valor do saldo credor das LCI anteriormente registradas (não vencidas, recompradas ou resgatadas), exceda o valor do saldo devedor dos créditos imobiliários que lhe servem de lastro; e
- ix. O Participante é responsável por não utilizar como lastro, créditos lançados contra prejuízo, bem como por retirar ou substituir o lastro que se encontre nessas condições, eventualmente vinculado.

## 5. LETRAS HIPOTECÁRIAS (“LH”)

A LH é um título de renda fixa lastreado em créditos imobiliários, emitido por instituições financeiras que emprestam recursos do Sistema Financeiro da Habitação (“SFH”), com base na Lei nº 7.684/88 e na Circular BCB nº 1.393/88.

Os emissores podem ser bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo e sociedades de crédito imobiliário.

A remuneração do ativo pode ser pré-fixada ou pós-fixada, atrelada à TR, ao IGP-M ou ao INPC.

A LH é garantida pela caução de créditos hipotecários, conta com a cobertura do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

A LH poderá ser garantida por um ou mais créditos hipotecários, mas a soma do principal emitidas pelo Participante não poderá exceder o valor total dos créditos hipotecários em poder do Participante.



A LH não poderá possuir prazo de vencimento superior ao prazo dos créditos hipotecários que lhe servem de garantia.

O prazo mínimo de vencimento da LH é de 180 dias

A transferência de titularidade por parte do Participante da LH representa o endosso realizado pelo próprio Participante.

## 5.1. DISPOSIÇÕES PARA O REGISTRO DE LH

- i. A Plataforma permite: (a) a identificação das condições de emissão da LH, inclusive suas condições de resgate, de vencimento antecipado e de garantia; (b) a identificação das informações dos créditos hipotecários caucionados à LH e seu valor, no que couber, na mesma forma do cadastro de lastros para LCI (item 6); e (c) manter registro da cadeia de negócios ocorridos no período em que a LH estiver registrada, incluindo informações sobre a titularidade e o preço de negociação da LH;
- ii. A Plataforma dispõe de mecanismos para verificar a suficiência, com relação ao valor nominal atualizado da LH, do saldo ou valor nominal atualizado total dos créditos hipotecários caucionados, nos termos da legislação em vigor. Na verificação de eventual insuficiência, o Participante será informado até o primeiro Dia Útil subsequente à data de verificação, bem como o Banco Central do Brasil, conforme legislação vigente;
- iii. A Plataforma permite ao Participante a substituição dos créditos hipotecários caucionados, observadas as disposições na legislação vigente;
- iv. O Participante deverá atualizar o saldo ou valor nominal remanescente da LH conforme disposto no Regulamento; e
- v. A Plataforma dispõe de mecanismos para verificar e informar ao Participante caso a LH apresente prazo de vencimento superior ao prazo de quaisquer créditos hipotecários que lhe servem de garantia, e caso não possua saldo de lastro suficiente até o seu vencimento.

## 6. DISPOSIÇÕES PARA O CADASTRO DE LASTROS DE LCI E LH

O cadastro e atualização das informações dos créditos (lastros) que lastreiam e garantem emissões de LCI e LH registradas no Módulo de Registro de Ativos, devem ser realizados



pelo Participante e vinculados às respectivas emissões para cumprimento das disposições na legislação vigente.

O cadastro, na forma mencionada acima, possui caráter informativo e tem como objetivo atender a obrigatoriedade de identificação das condições do crédito ou dos créditos que lastreiam a emissão de LCI e LH.

A CSD BR não efetuará cálculo de valores atualizados para os lastros cadastrados na forma mencionada.

Para cumprimento de suas obrigações, a CSD BR utilizará as informações e valores fornecidos e atualizados pelo Participante. Adicionalmente, os lastros não serão considerados nas verificações realizadas pela CSD BR, inclusive a partir de sua data de vencimento.

O formato utilizado para o cadastro das informações de LCI permite sua conciliação com aquelas remetidas ao Sistema de Informação de Créditos (“SCR”) do Banco Central do Brasil, e com aquelas registradas no Registro Comum de Operações Rurais (“Recor”) e no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (“Sicor”), quando aplicável, ainda que essas informações não sejam fornecidas ao SCR, ao Recor e ao Sicor, de forma individualizada, pelo Participante.

O cadastro das informações no Módulo de Registro de Ativos não desobriga o Participante do envio de informações para o SCR, Recor e Sicor, na forma e periodicidade estabelecidas na legislação vigente.

O participante deve manter à disposição da CSD BR toda a documentação relacionada aos créditos, cujas informações foram cadastradas na forma do primeiro parágrafo deste item 6, assim como fornecer tempestivamente à CSD BR todas as informações por ela solicitadas.

As atualizações de que trata o parágrafo acima mencionado devem ser realizadas pelo Participante mensalmente ou em periodicidade inferior.

Independentemente da periodicidade adotada nos termos do parágrafo anterior, devem ser informados, até o terceiro Dia Útil de cada mês, o valor residual dos créditos vinculados a LCI, referentes ao último dia do mês anterior.



Os lastros cadastrados na forma deste item 6 deverão ser incluídos ou excluídos de grupos, criados e mantidos pelo Participante no Módulo de Registro de Ativos, com a finalidade de estabelecer vínculo com as respectivas emissões de LCI e LH.

## **7. NON DELIVERABLE FORWARD (“NDF”), SWAP, OPÇÃO FLEXÍVEL E CREDIT DEFAULT SWAP (“CDS”)**

### **7.1. NDF**

Contrato derivativo a termo, de moedas, sem entrega física, que tem por objetivo estabelecer, antecipadamente, uma taxa cambial com data futura. A liquidação se dá pela diferença entre a taxa a termo contratada e a taxa de mercado definida como referência multiplicada pelo valor nocional do contrato.

### **7.2. SWAP**

Contrato derivativo negociado em ambiente de balcão organizado. Caracteriza-se pela realização da troca de fluxos de caixa, tendo como base a comparação da rentabilidade entre dois indexadores. Dessa forma, os agentes assumem, simultaneamente, posições compradas e vendidas relacionadas aos indexadores. A Liquidação se dá com a parte que estava comprada no indexador que teve a maior variação no período do contrato recebendo da parte que estava comprada no indexador que teve a menor variação no período do contrato a diferença entre os indexadores do contrato multiplicada pelo valor nocional do contrato.

### **7.3. OPÇÃO FLEXÍVEL**

Contrato derivativo negociado em ambiente de balcão organizado, com regras e funcionalidades não padronizadas. Caracteriza-se pela operação em que uma das partes adquire o direito (mas não a obrigação) de comprar (ou vender) um determinado ativo por um preço acordado entre as partes.

A liquidação se dá pela diferença entre o preço de exercício e a taxa de mercado definida como referência multiplicada pelo valor nocional do contrato

### **7.4. CDS OU SWAP DE CRÉDITO**

Este contrato de derivativo de crédito permite a aquisição do direito de proteção contra o risco de crédito da(s) Obrigação(ões) de Referência da(s) Entidade(s) de Referência.



Nesse contrato, uma das partes adquire a proteção contra o risco de crédito da(s) Entidade(s) de Referência – contraparte transferidora do risco ou comprador de proteção – enquanto a outra parte assume o risco de crédito da(s) Entidade(s) de Referência – contraparte receptora do risco ou provedor/vendedor de proteção.

A contraparte transferidora do risco pagará a taxa de proteção, valor devido à contraparte receptora do risco pela proteção contratada contra o risco de crédito, na forma e periodicidade estabelecidas no contrato. No Módulo de Registro de Ativos podem ser definidos um prêmio, usualmente pago no início e/ou na repactuação do contrato, e/ou um valor recorrente (permanência), pela definição dos critérios de apuração, aplicável sobre o valor protegido atualizado do contrato, e a(s) data(s) ou periodicidade dos pagamentos.

O valor base da(s) Obrigação(ões) de Referência e o valor protegido poderão ser especificados no contrato em moeda diferente da moeda nacional, considerando a possibilidade de discriminar como Obrigação de Referência operações contratadas no Brasil ou no exterior, no entanto, o(s) prêmio(s) e os valores de permanência devem ser expressos em moeda nacional.

O Participante, em sendo a contraparte transferidora do risco, deverá:

- registrar as operações utilizadas como Obrigação de Referência em sistema de registro de entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- manter em carteira as Obrigações de Referência durante o prazo de vigência desse contrato de derivativo de crédito a elas associado, sendo vedada nesse período qualquer forma de transferência, direta ou indireta, dessas operações ou dos respectivos riscos e benefícios a terceiros.

A ocorrência de um ou mais eventos de crédito pode ou não, conforme contratualmente acordado, ocasionar a liquidação antecipada, total ou parcial, do contrato de derivativo de crédito. Caso não haja eventos de crédito que ensejem a liquidação antecipada do contrato, ao atingir a data prevista, o contrato expira sem ação de liquidação.

Em caso de ocorrência de um ou mais eventos de crédito contratualmente previstos que ensejem a liquidação do contrato, esta poderá ocorrer por liquidação física ou por liquidação financeira. Se for por liquidação física, o comprador da proteção deverá transferir a(s) operação(ões) utilizada(s) como Obrigação(ões) de Referência ao provedor da proteção. Se for liquidação financeira, o valor pago pelo provedor de proteção ao



comprador de proteção é determinado com base na diferença entre o valor nominal da(s) Obrigação(ões) de Referência e o valor de recuperação após o evento de crédito. Independente de qual seja a forma da liquidação, esta ocorrerá diretamente entre as contrapartes envolvidas no contrato de derivativo de crédito.

A especificação da(s) operação(ões) utilizada(s) como Obrigação(ões) de Referência no contrato de CDS registrado no Módulo de Registro de Ativos não representa, para todos os efeitos, o registro dessa(s) operação(ões), conforme previsto na regulamentação vigente.

A CSD BR não oferta o serviço de constituição de ônus e gravames sobre contratos de CDS registrados no Módulo de Registro de Ativos.

## **7.5. REGULAMENTAÇÃO**

São derivativos regulamentados pelas legislações e normativos a seguir:

- Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976 (“Lei 6.385”)
- Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 (“RCVM 135”)
- Resolução CMN nº 3.505, de 26 de outubro de 2007 (Resolução CMN 3.505”)
- Resolução CMN nº 5.070, de 20 de abril de 2023 (“Resolução CMN 5.070”)

## **8. COTAS DE FUNDO**

### **8.1. COTAS DE FUNDO ABERTO**

Trata-se de fração ideal do patrimônio de um investimento conjunto denominado Fundo de Investimento, que, por sua vez, constitui estrutura formal de investimento coletivo que se dá pela forma de condomínio.

Os cotistas podem solicitar aplicações e resgates a qualquer momento, na forma estabelecida no regulamento do Fundo.

### **8.2. COTAS DE FUNDO FECHADO**

Não permite aplicações e resgates de novos ou antigos cotistas, após a conclusão do período de captação inicial de recursos.

A entrada no fundo é admitida apenas na ocasião de nova rodada de investimento ou pela negociação das cotas em mercado secundário.



### **8.3. REGULAMENTAÇÃO**

- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”), dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos (...).
- Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei 6.385/76”), que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a CVM.

### **8.4. DISPOSIÇÕES PARA O REGISTRO DE COTAS DE FUNDO**

Sem prejuízo do estabelecido no Manual de Operações de Valores Mobiliários, o registro de Cotas de Fundo:

A Operação de registro somente é aceita após o cadastramento de todas as informações obrigatórias requeridas pelo Módulo de Registro de Ativos.

Para as operações por conta e ordem, o Participante poderá identificar os Titulares com um ou mais códigos de controle interno (“Código PCO”), por meio do cadastro de cada código em uma Conta do Titular. O Módulo de Registro de Ativos verifica a unicidade do Código PCO, de maneira que não pode ser cadastrado um mesmo código para duas ou mais Contas distintas.

## **9. CONTROLE DO DOCUMENTO**

### **9.1. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO**

Este documento deverá ser divulgado no site da Companhia, entrando em vigor na data mais recente do quadro CONTROLE DE VERSÃO, acima, cancelando e substituindo o documento vigente desde a data imediatamente anterior.

### **9.2. REVISÃO**

Este documento não tem previsão de atualização recorrente, mas poderá ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

### **9.3. DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO**

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por



quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.